

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**Estado do Espírito Santo**

DECRETO Nº 1.988/92

CONCEDE LICENÇA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 129 e seus incisos da Lei Nº 718/91 de 16/12/1991.

**D E C R E T A :**

- Art. 1º** - CONCEDER licença por um período de 04 (quatro) anos, a partir do dia 01 de Janeiro de 1993, ao Funcionário desta Municipalidade, GENAIR ALVES PINHEIRO, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 31 de dezembro de 1992.

**JAIR FERREIRA DA FONSECA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

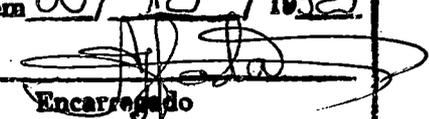
**ROSINEIA HENRIQUES DIAS**

Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**Estado do Espírito Santo**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha .  
Estado do Espírito Santo.

PROTOCOLO Nº	8.201/92		
Folhas	65	Livro	09
Recebido em	30/12/1992		
 Encarregado			

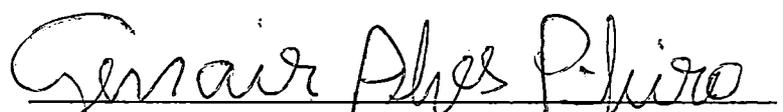
GENAIR ALVES PINHEIRO, servidor público municipal, exercendo o cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, requerer licença pelo prazo de quatro (4) anos, a partir do próximo dia 1º, para desempenhar mandato eletivo, tendo em vista que foi investido no mandato de vereador para o próximo pleito, em conformidade com o que dispõe o art. 129, inc. III c/c inc. II, da Lei Municipal nº 718/91.

A licença se torna necessária em razão da incompatibilidade dos horários, já que as reuniões legislativas se farão realizar uma vez por semana, a partir das 16:00 horas, em dias úteis, conforme regimento interno daquela Casa de Leis.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

São Gabriel da P., 30 de dezembro de 1992.

  
Genair Alves Pinheiro -

Servidor Público Municipal.